

## RESOLVE:

CONCEDER 60 (SESSENTA) dias de LICENÇA PRÊMIO, ao (a) servidor (a) FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO, Matrícula Funcional n.º 43729, ocupante do cargo de AGENTE PRISIONAL, lotado(a) no(a) COLÔNIA AGRÍCOLA, no período de 02/01/2013 a 02/03/2013, referente ao triênio 10/06/2009 a 09/06/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JEAN MARCEL DA COSTA SALIM

Coordenador Geral Penitenciário

## LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 855/2012-GAB.SUSIPE BELÉM/PA,  
20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O COORDENADOR GERAL PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº181/2012-GAB.SUSIPE de 28.02.2012.

## RESOLVE:

CONCEDER 30 (TRINTA) dias de LICENÇA PRÊMIO, ao (a) servidor (a) MARCOS PAULO GONÇALVES NORONHA, Matrícula Funcional n.º 54182338, ocupante do cargo de TÊC. EM GESTÃO PENITENCIÁRIA - TERAPEUTA OCUPACIONAL, lotado(a) no(a)CRC, no período de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao triênio 01/07/2008 a 30/06/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JEAN MARCEL DA COSTA SALIM

Coordenador Geral Penitenciário

## PORTARIA DE DECISÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474718  
PORTARIA Nº. 679/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 446/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º 1915/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no ofício n. 647/09-CRP/Paragominas, referente a diversas irregularidades funcionais, detectadas na intervenção do CRP/Paragominas, em outubro de 2009.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

## RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

## PORTARIA DE DECISÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474720  
PORTARIA Nº. 678/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 395/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância n.º 1881/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca do ofício da empresa DM Materiais para Construção, datado de 15/12/09, referente a Notas com pendências de despesas feitas para aquisição de material hidráulico, elétrico e outros, pela direção do CRAMA.

CONSIDERANDO: Que após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que o depoimento e os demais documentos que constam no autos, não são suficientes para aferir alguma conduta que tipifique ilícito administrativo, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

## RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

## PORTARIA DE DECISÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474723  
PORTARIA Nº. 677/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1309/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º 1759/2009-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no memo n. 484/2009-D. CRR, acerca da suposta permanência do adolescente Rodrigues Alves De Azevedo no Centro de Recuperação de Redenção.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que o Diretor Ten. Kleber Gomes De Sousa, não cometeu irregularidade administrativa e funcional, visto que só poderia transferir o interno acima citado após autorização judicial, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

## RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

## PORTARIA DE DECISÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474967  
PORTARIA Nº. 695/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 782/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º 2125/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no memo n. 074/09-CRMOC, de 20/02/09, referente ao suposto envolvimento do ex-vice-diretor Cláudio Severino Cunha De Souza, de que estava promovendo festas em via pública associado a venda de drogas no Município de Mocajuba.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não há provas nos autos pela participação do referido servidor nas irregularidades suscitadas, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

## RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

## PORTARIA DE DECISÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474969  
PORTARIA Nº. 696/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 439/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º 1908/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, dos fatos narrados no ofício n. 163/09-CRP, referente a denúncia de suposto constrangimento e ofensas do servidor George Melo Souza à Vice-Diretora Valcira Do Socorro Pontes, fato ocorrido no CRP/Paragominas.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não há nos autos a materialidade das provas contra o ex-diretor George Melo Souza, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

## RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

## PORTARIA DE DECISÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474970  
PORTARIA Nº. 697/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 330/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º 1839/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional do servidor Emmanuel Carolo Sobrinho, Agrônomo, supostamente retirou da casa penal 50Kg de farinha produzida pelos internos para vender em feira, bem como 05(cinco) cadeiras de madeiras confeccionadas pelos internos, para venda em bazar, no período de 01 a 04/12/08, conforme narrado no ofício n. 703/2008-CRAMA.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que há indícios administrativo e ilícito penal praticado pelo servidor Emmanuel Carolo Sobrinho, contudo tanto este servidor como o Diretor denunciante já foram exonerados, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

## RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

## RESUMO DE PORTARIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474998  
LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 856/2012-GAB.SUSIPE BELÉM/PA,  
21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O COORDENADOR GERAL PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº181/2012-GAB.SUSIPE de 28.02.2012.

## RESOLVE:

CONCEDER 30 (TRINTA) dias de LICENÇA PRÊMIO, ao (a) servidor (a) SOLANGE DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS, Matrícula Funcional n.º 5496560, ocupante do cargo de TÊC. EM GESTÃO PENITENCIÁRIA - PSICÓLOGA, lotado(a) no(a) PEM III, no período de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao triênio 18/02/2009 a 17/02/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JEAN MARCEL DA COSTA SALIM

Coordenador Geral Penitenciário

## TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 475003**

Ato: TERMO DE DISTRATO

Término Vínculo: 27/12/2012

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA

Servidor(es):

Temporário / RUCIVALDO CARVALHO DA SILVA (AGENTE PRISIONAL)<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

## TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 475007**

Ato: TERMO DE DISTRATO

Término Vínculo: 20/12/2012

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA

Servidor(es):

Temporário / VERENCIO VAZ DOS SANTOS (AGENTE PRISIONAL)<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

## TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474878**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 471288**

Termo Aditivo: 4

Data de Assinatura: 03/08/2012

Valor: 8,100,000.00

Vigência: 03/08/2012 a 02/08/2013

Justificativa: prorrogação de prazo

Objeto: O objeto do presente termo e a prorrogação do prazo de vigência por mais doze (meses).

Convenio: 41

Exercício: 2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03421131662970000 335039 0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: G E M CISNE BRANCO

Concedente: SUSIPE

Nome do Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

## PORTARIA DE DECISÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474937**

**PORTARIA Nº. 690/2012-CGP/SUSIPE**

**BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1229/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º 2280/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional da servidora Maria de Nazaré Campos Dutra, acerca dos fatos narrados na denúncia do servidor Luiz Carlos Da Paixão.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve oitiva dos envolvidos, posto que o servidor Luiz Carlos da Paixão Monteiro, ora denunciante, faleceu, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

## RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

## PORTARIA DE DECISÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 474958**

**PORTARIA Nº. 691/2012-CGP/SUSIPE**

**BELÉM, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 1222/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º 2275/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no memo n. 66/10-CAGESTÃO, datado de 21/10/10, referente a prestações de contas de pagamentos de internos do Centro de Recuperação de Cametá.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos Autos e embasada nas circunstâncias do ocorrido, e em tudo o mais que consta no bojo, comprovou que não há existência de pendências de pagamentos aos internos do CRC/Cametá, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.